

*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

LEI Nº 5.762, DE 28 DE setembro DE 2022

**Autoria: Vereadores João Henrique Dentinho, Alberto Barreto, Jessé Silva e Serginho e Vereadoras Elisa Representa Taubaté e Talita Cadeirante**

Dispõe sobre a garantia de atendimento prioritário a pessoas com doenças raras em estabelecimentos privados no município de Taubaté.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos privados de qualquer natureza, prestarão, durante todo o horário de funcionamento, atendimento prioritário às pessoas e seus acompanhantes, que possuam qualquer tipo de doença classificada como rara.

Parágrafo único. Para receber o atendimento prioritário, o paciente deverá apresentar declaração médica ou documento que ateste a sua condição.

Art. 2º Os estabelecimentos que operam por meio de sistema de filas e senhas, deverão indicar de maneira explícita o local destinado a prestar o atendimento prioritário objeto desta Lei.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator:

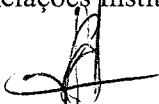
- I - na primeira infração, a advertência escrita para adequação no prazo de trinta dias;
- II - na segunda infração, a multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município de Taubaté - UFMT;
- III - na terceira infração, a multa de 20 (vinte) UFMT;
- IV - na quarta infração, a cassação do alvará de funcionamento por 30 (trinta) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 28 de setembro de 2022, 383º da Fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

  
**JOSE ANTONIO SAUD JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 28 de setembro de 2022.

  
**PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR**  
Diretor do Departamento Técnico Legislativo  
Resp. pelo expediente da Secretaria de Governo e Relações Institucionais